

LEI Nº 3.379, de 15 de junho de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos aos servidores que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, bolsas de estudos aos professores e demais servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal envolvidos no Programa de Capacitação de Professores / PROCAP, durante a vigência do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Itaúna.

Parágrafo único. Os valores autorizados a título de bolsas de estudos serão pagos de forma parcelada, até o limite de 02 (duas) parcelas, sendo:

- I** - até R\$300,00 (trezentos reais) por Professor e
- II** - até R\$1.000,00 (um mil reais) por Facilitador, admitindo-se, no máximo, 03 (três) Facilitadores por ano.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do crédito existente no programa orçamentário do exercício vigente, sob a rubrica 11.05 08422172.130 3.1.1.1.00.00 - Treinamento de Professores e Servidores da SEMEC.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 15 de junho de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto do Município

PMVV/vnm